PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PIAUÍ
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

PROCESSO Nº 001.0002884/2025
PROCEDIMENTO Nº 039/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 039/2025

CONTRATO Nº 108/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU -PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu, situada à Rua Maria da Mercês Ribeiro, N° 406, Centro CNPJ (MF) Nº 06.553.630/0001-70, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Finanças, **MÁRCIO DIAS RIBEIRO,** residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICA E ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.157.376/0001-56, com sede na Av. Luís Viana Filho, 9581, Paralela (Wet Eventos) – CEP: 41.730-101 - Salvador/BA, representada por seu Administrador o Sr. MARCELO FERNANDES DE BRITTO, brasileiro, portadora do CPF: 956.152.535-68, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR LEO SANTANA, A REALIZAR SE NO DIA 18 DE JANEIRO DE 2026 AS 00:00H, COM DURAÇÃO DE 02H30MIN, EM PRAÇA PÚBLICA, POR OCASIÃO DAS FESTAS DE PRÉ CARNAVAL POPULAR QUE SERÁ REALIZADO NO MÊS DE JANEIRO DE 2026, PELO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Parágrafo Primeiro – Da Apresentação da Nota Fiscal:
O contratado fica obrigado a apresentar a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento.

Parágrafo segundo – Da forma de pagamento
A Forma será de 50% R$ 300.000,00 (trezentos mil) na assinatura do contrato e o restante 50% R$ 300.000,00 (trezentos mil) em até o dia 15/01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Prefeito Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
O CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas suas dependências e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568
Assinado de forma digital por MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568
Dados: 2025.08.13 17:25:57 -03'00'

Parágrafo Primeiro – É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer Hospedagem em conformidade com o RIDER TÉCNICO e ROOM LIST enviados pela produção da banda.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE deverá fornecer 35 homens cordeiros e 5 seguranças para área técnica (frente do palco).

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE deverá fornecer 03 (três) Sprinters Executivas, sendo que, uma delas deverá ter 20 (vinte) lugares e 01 (um) carro executivo BLINDADO, todos a disposição da CONTRATADA desde a sua chegada na cidade até a sua saída, para translado local. Todos os carros deverão ter ar-condicionado, cortinas, insulfilm e nenhuma plotagem externa.

Parágrafo quarto – O CONTRATANTE deverá fornecer 01 Caminhão Baú ou Van Cargo (caso solicitado pelo produtor da banda) na cidade, de acordo com as necessidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – Assume o CONTRATANTE toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo-se a responsabilidade ao período de chegada dos referidos equipamentos á cidade, até sua saída.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, II, da Lei Nº 14.133/21.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará até 30 de abril de 2026, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES E RESCISÃO
Caso o CONTRATANTE opte em rescindir o contrato fora do prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, antecedendo o dia da apresentação artística de Léo Santana, obriga-se a pagar a CONTRATADA uma multa contratual de 20% do valor acordado do cachê, sob pena de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária via INPC em caso de inadimplemento. Se o valor da multa for menor que os custos dos gastos operacionais, prevalecerá o maior valor a ser reembolsado a CONTRATADA, independente do constante na Lei 14.133/21 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro – A não realização do espetáculo por culpa da CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste contrato por

MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568
Assinado de forma digital por MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568
Dados: 2025.08.13 17:26:11 -03'00'

impedimento da não obtenção de licença, negligência e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do artista na cidade onde deveria se dar à apresentação obrigará a CONTRATANTE ao pagamento de 70% (setenta por cento), objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Anísio de Abreu - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Anísio de Abreu (PI), 11 de agosto de 2025.

Márcio Dias Ribeiro
Secretário Municipal de Finanças

MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568

Assinado de forma digital por MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568
Dados: 2025.08.13 17:26:28 -03'00'

SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICA E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ: 13.157.376/0001-56.

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____